

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01
A

Memorando N° 08/2025 - SEMUR.

Do: Secretário de Obras e Serviços Urbano

A: Ex.ª Senhora Prefeita Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Realização de contrato de Rateio. (Solicita)

PROTOCOLO N°	0186/2025
FOLHAS N°	LIVRO N°
RECEBIDO EM	07.01.2025
ENCARREGADO	

Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal,

Considerando a necessidade de formalizar o Contrato de Rateio junto ao CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, venho por meio deste, solicitar a análise e providências para a elaboração e formalização do referido Contrato.

Assim, solicito que o setor responsável seja acionado para elaborar os termos do contrato, com base nos valores previamente discutidos e nos critérios estabelecidos entre as partes.

São Domingos do Norte, 08 de dezembro de 2025


Neusimar Luis Zambaldi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Fwd: Solicitação de Contrato ou Aditivo

De SAAE SDN/ES <saaesaodomingos@gmail.com>
Data Seg, 04/11/2024 12:18
Para secretariadeobrassdn@hotmail.com <secretariadeobrassdn@hotmail.com>

Atenciosamente,

Karen Roberta Zambaldi
Contadora - CRC/ES 019170/O-5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
São Domingos do Norte/ES
Celular: +55 27 9 9938-7333
Celular: +55 27 9 9931-7710

----- Forwarded message -----
De: **SAAE SDN/ES** <saaesaodomingos@gmail.com>
Date: seg., 4 de nov. de 2024 às 11:17
Subject: Fwd: Solicitação de Contrato ou Aditivo
To: <semmapmsd@gmail.com>

Atenciosamente,

Karen Roberta Zambaldi
Contadora - CRC/ES 019170/O-5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
São Domingos do Norte/ES
Celular: +55 27 9 9938-7333
Celular: +55 27 9 9931-7710

----- Forwarded message -----
De: **SAAE Jaguare** <licitacaosaaejaguare@gmail.com>
Date: seg., 4 de nov. de 2024 às 08:57
Subject: Solicitação de Contrato ou Aditivo
To: <saaesaodomingos@gmail.com>

Ao Sr./Sra.

Assunto: Solicitação de Contrato ou Aditivo para Resíduos de Serviço de Saúde

Prezado(a) Sr(a)

Em conformidade com as diretrizes da administração pública e as exigências para a realização de processos licitatórios, solicitamos a gentileza de enviar o contrato ou aditivo referente aos resíduos de serviços de saúde (RSS), necessário para dar início ao processo licitatório.

Pedimos a gentileza de encaminhar a documentação até o dia 08 de Novembro, para que possamos dar continuidade ao procedimento dentro do prazo estipulado e assegurar a regularidade dos serviços de coleta e tratamento dos resíduos.

Agradecemos pela atenção e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Reinaldo Mafezoni

Agente de Contratação

SAAE - Serviço autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

[27] 99925 - 8539 E-mail licitacaosaaejaguare@gmail.com

--

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Paschoal Brioschi, 405 Centro Jaguaré ES
CNPJ: 27.559.665/0001-96 - CEP: 29.950-000
Tef. 27 3769 1222

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede no Córrego Estrela - Rod. BR-259, KM 54 - Colatina, ES, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de Rateio tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº XXX/2025, quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, conforme a Lei Municipal nº 661/2011, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas "atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", bem como, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo Contrato de Rateio, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos" (grifo nosso), as quais se materializarão por meio de Contrato de Rateio, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa" (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este Contrato de Rateio tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

- 1) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;
- 2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- 3) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;
- 4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;
- 5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- 6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos nos instrumentos regulatórios respectivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

§1º As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

- 1) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do contratante, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao contratante o processo devidamente homologado e adjudicado;
- 2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da solicitação do contratante ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia – o qual não integrará o presente Contrato de Rateio

– bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratado providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;

3) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei; em havendo capacitações contratadas de forma terceirizada, e que envolvam custos diretos, estes serão devidamente pagos, diretamente, pelo contratante;

4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos: os intercâmbios serão formalizados pela Presidência ou Diretoria Executiva do contratado, conforme avaliação destes ou deliberações oriundas da Assembleia Geral; em relação às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratado, esta participação ficará a critério da Presidência ou Diretoria Executiva do contratado; quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratante, caso existam custos adicionais oriundos de contratação terceirizada, o contratante deverá arcar com os custos respectivos; ainda quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos, poderá haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$25.100,76**; o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$2.091,73**; iguais e sucessivas, referentes ao ano de 2025.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: **insular dotação**

§5º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, em proveito do contratante e, de forma indireta, aos usuários dos serviços de saneamento do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º Serão de responsabilidade do contratado todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratante isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

§7º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do

contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, ____ de janeiro de 2025.
(local e data)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES
(Nome Completo)
Diretor
(contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
PETER NOGUEIRA DA COSTA
PRESIDENTE
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



H
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2025

DESPACHO

Remetam-se os autos a Proger para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte, 07 de janeiro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

PARECER Nº 08/2025

PROCESSO Nº 0186/2025

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMUR

**EMENTA: CONTRATO DE RATEIO -
LEI Nº 11.107/05 - ANÁLISE DE
MINUTA - CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO - POSSIBILIDADE.**

Trata-se de pedido do Sr. Neusimar Luis Zambaldi, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (através do memorando nº 08/2025/SEMUR) para análise da minuta do CONTRATO DE RATEIO a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES para rateio das despesas do referido Consórcio.

Prima facie, em virtude do disposto no art. 21, da Lei Municipal 71/95, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Frisamos que todo o exposto neste Parecer leva em consideração somente os fatos e documentos informados previamente no processo, ou cujo parecerista detenha conhecimento em função de seu cargo.

O instituto do consórcio público é regulamentado pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujo contrato de rateio encontra previsão específica no art. 8º deste diploma legal, *in verbis*:

“Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.”

A celebração do consórcio público, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107, de 2005, se efetiva por meio da ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. Para o Município, a ratificação ocorreu por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria – PROGER

intermédio da publicação da Lei Municipal nº 661, de 05 de setembro de 2011.

Eis, portanto, o fundamento legal e contratual para a celebração do presente contrato de rateio.

Pois bem. Em que pese o processo ter sido encaminhado a esta PROGER para análise tão somente da minuta do contrato, fazemos ressalva de que todo o procedimento deverá ser instruído na forma de dispensa de licitação, por força dos art. 2º, § 1º, I e III da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 75, XI da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

(...)

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Por fim, deverá ser realizada a publicação do termo de dispensa, bem como atender as determinações da Lei 14.133/21 aplicáveis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Procuradoria – PROGER

modalidade, especialmente as constantes do art. 72.

Ante o exposto, opina-se pela legalidade da minuta do contrato submetida à análise desta Procuradoria, com as ressalvas expostas neste parecer, especialmente o cumprimento integral do art. 72 da Lei 14.133/21.

À Excelentíssima Senhora Prefeita para análise do processo e decisão.

Após, aos setores competentes.

É o parecer.

São Domingos do Norte - ES, 13 de janeiro de 2025.


CAROLINE PIZETTA ZENI MOSCHEN
Assessora Jurídica
OAB/ES 34.806



16
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2024

REQUERENTE: SEMUR

ASSUNTO: CONTRATO DE RATEIO

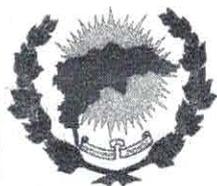
DECISÃO

- 1- Acolho o requerimento e defiro o pedido.
- 2- Remetam-se os autos ao setor de contratos para providências.
- 3- Cumpra-se.
- 4- Publica-se.

São Domingos do Norte – ES, 08 de janeiro de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE**
Estado do Espírito Santo

FOLHAS N.º: _____

PROCESSO N.º _____

RUBRICA : _____

DESPACHO

Encaminho o processo nº 0186/2024 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para que seja cumprida a indicação do parecer jurídico, quanto ao processo de dispensa. Posteriormente encaminhar ao setor de compras para dar prosseguimento ao processo de dispensa de licitação.

São Domingos do Norte – ES, 15 de Janeiro de 2025.

Jardel Picacio Lopes Chodacki
Diretor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COLO Nº

0377/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

FOLHAS Nº

LIVRO Nº

PROEM

17 01 2025

Secretaria/Setor requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Responsável pela demanda:

Neusimar Luis Zambaldi

Matricula
Port. 8779

Telefone

Email: obras@saodomingos.es.gov

Categoria do Objeto

1. Objeto:

Formalização de Contrato de Rateio com o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo** para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento.

2. Justificativa/Aplicabilidade da necessidade:

2.1 Considerando as finalidades e objetivos do Consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo Decreto Federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com o outro ente da Federação, ou para com Consórcio Público, no âmbito de prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa" (grifo nosso).

2.1 Considerando que consórcios públicos são meios de cooperação federativa entre municípios para desenvolvimento de atividades em conjunto;

2.2 Considerando que o referido consórcio pode desenvolver atividades como licitações compartilhadas que viabilizam obtenção de melhores preços e contratos;

2.3 Considerando que é ofertado capacitação de pessoal de diversas áreas através do referido Consórcio;

3. Forma da Contratação Sugerida:

Dispensa de Licitação.

4. Descrição dos Itens:

Item	Especificação do Objeto	Un	Quant
1	Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: 1) realização de licitações compartilhadas, dentro das	Serv.	12 meses

[Handwritten signature]



59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

<p>áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;</p> <p>2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada entre integrantes dos municípios consorciados;</p> <p>3) capacitação técnica do pessoal nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;</p> <p>4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;</p> <p>5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;</p> <p>6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico.</p>		
--	--	--

5. Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado é de R\$ 25.100,76 (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e seis centavos).

6. Observações gerais:

6.1 Prazo de Entrega/Execução: 24 horas após emissão de Autorização de Fornecimento.

6.2. Local e Horário da Entrega: Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte.

6.3. Prazo para pagamento: . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

6.4. Indicação dos Membros da Equipe de Fiscalização da Contratação:

Fiscalização do Contrato será feita pelo Karen Roberta Zambaldi

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Domingos do Norte/ES, 16 de janeiro de 2025

Neusimar Luis Zambaldi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 8.779

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES.

Esta solicitação tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

- a) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;
- b) Aquisição e administração de bens para o uso da Secretaria Municipal de Obras, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- c) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;
- d) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- f) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

1.2 Descrição do Objeto

Item	Especificação do Objeto	Un	Quant
1	Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços: 1) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias; 2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada entre integrantes dos municípios consorciados; 3) capacitação técnica do pessoal nas diversas áreas	Serv.	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

21

de atuação desta, conforme demanda; 4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos; 5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico; 6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico.		
---	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando as finalidades e objetivos do Consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo Decreto Federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com o outro ente da Federação, ou para com Consórcio Público, no âmbito de prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa" (grifo nosso).

2.1 Considerando que consórcios públicos são meios de cooperação federativa entre municípios para desenvolvimento de atividades em conjunto;

2.2 Considerando que o referido consórcio pode desenvolver atividades como licitações compartilhadas que viabilizam obtenção de melhores preços e contratos;

2.3 Considerando que é ofertado capacitação de pessoal de diversas áreas através do referido Consórcio;

3. JUSTIFICATIVA DETALHADA DO OBJETO

3.1 Trata-se de formalização de contrato entre o Programa CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado é de R\$ 25.100,76 (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e seis centavos), com parcelas mensais de R\$ 2.091,73 (dois mil e noventa e um reais e setenta e três centavos) iguais e sucessivas, referentes ao ano de 2025.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contado da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21. O contrato formal detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial. (Lei 14.133/21, art. 115)

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO E PRAZO

8.1 O pagamento será realizado até dez dias úteis após liquidação da despesa.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1 São obrigações:

9.1.1 por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

9.1.2 por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

23
A

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º Serão de responsabilidade do contratado todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratante isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

§7º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Sanções Administrativas Previstas

- Advertência;
- Multa ;
- Suspensão temporária de participação em licitações e contratos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Não atendimento ao termo de referência ou especificações contratuais;
- Atraso na entrega ou execução do serviço;
- Prestação de serviço inadequado;
- Descumprimento de cláusulas contratuais ou normas legais.

9.1 As sanções serão aplicadas conforme Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/21:

10. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

10.1 A contratação se dará pela modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada por Karen Roberta Zambaldi, que deverá acompanhar e validar as etapas da execução.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Domingos do Norte no ano de 2025.

13. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Art 75 e do § 7º do Art 60 da Lei 14.13/21, e é dispensada nas hipóteses do inciso III do Artigo 75 da Lei 14.133/21, e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Nesse caso, a solicitação em tela, está dispensada da licitação e da elaboração do ETP, tendo em vista não se tratar de aquisição de alta complexidade.

14. RESPONSÁVEL

São Domingos do Norte, 16 de janeiro de 2025


Neusimar Luis Zambaldi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0377/2025

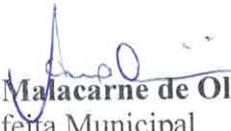
REQUERENTE: SEMUR

DESPACHO

Encaminho os autos à secretaria municipal de administração e recursos humanos para análise e providência.

São Domingos do Norte, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS - S/N - CEP 29745-000
C.N.P.J.: 36.350.312/0001

26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6923/2024 - 378/2025

REQUERENTE: CONDOESTE

ASSUNTO: CONTRATO DE RATEIO

DESPACHO

Encaminho o presente processo ao **Setor de Compras**, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, visando atender eventuais necessidades conforme solicitação desta **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte- ES, 20 de janeiro de 2025.

Alessandro Nicchio
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 8.887 de 03/01/2025.

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72



27
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

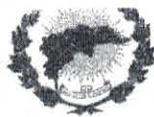
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente, e domiciliada na Goiania, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, neste ato representando juntamente com o diretor da autarquia denominada **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.487.350/0001-24, com sede na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, CEP 29.745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede no Córrego Estrela - Rod. BR-259, KM 54 - Colatina/ES, CEP 29.700-970, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este Contrato de Rateio tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 064/2024, quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, conforme a Lei Municipal nº 966/2011, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas "atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", bem como, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo Contrato de Rateio, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos" (grifo nosso), as quais se materializarão por meio de Contrato de Rateio, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa" (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam*



28
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este Contrato de Rateio tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, dos quais decorram dois ou mais interessados entre os municípios consorciados ou suas autarquias;

2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com ou entre as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados;

3) capacitação técnica do pessoal da autarquia nas diversas áreas de atuação desta, conforme demanda;

4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos;

5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos nos instrumentos regulatórios respectivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência a partir de **02 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

§1º As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo contratado, mediante expressas solicitações por parte do contratante, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o contratado será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao contratante o processo devidamente homologado e adjudicado;



29
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

2) aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da solicitação do contratante ou de qualquer outra autarquia integrante de município consorciado, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia – o qual não integrará o presente Contrato de Rateio – bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o contratado providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente a administração dos bens conforme definidos em Assembleia;

3) capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregado da prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses casos, competirá ao contratado efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei; em havendo capacitações contratadas de forma terceirizada, e que envolvam custos diretos, estes serão devidamente pagos, diretamente, pelo contratante;

4) formalização de intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos: os intercâmbios serão formalizados pela Presidência ou Diretoria Executiva do contratado, conforme avaliação destes ou deliberações oriundas da Assembleia Geral; em relação às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratado, esta participação ficará a critério da Presidência ou Diretoria Executiva do contratado; quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos com participação dos membros do contratante, caso existam custos adicionais oriundos de contratação terceirizada, o contratante deverá arcar com os custos respectivos; ainda quanto às reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos, poderá haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

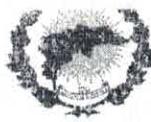
5) promoção de gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral;

6) apoio à gestão eficiente do saneamento básico nas autarquias: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- 1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e
- 2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.



30
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro: Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ: 36.350.312/0001-72

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 17.954,76 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.496,23 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos)** iguais e sucessivas, referentes ao ano de 2024.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: Ficha: 508, Fonte: 150000000000.

§5º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, em proveito do contratante e, de forma indireta, aos usuários dos serviços de saneamento do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE.



31
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:
a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º Serão de responsabilidade do contratado todos os ônus trabalhistas ou tributários referentes aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o contratante isento de qualquer obrigação em relação àqueles.

§7º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização



32
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) recesso ou exclusão do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.



33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos do Norte/ES, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES
Ana Izabel Malacame de Oliveira – CPF/MF nº 775.711.857-34
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte/ES
Wilson Sedda – CPF 471.593.087-00
Diretor
CONTRATANTE

CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Elieser Rabello - CPF 756.501.937-20
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

34



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 21/01/2025 15:54:46

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
010010.1545200071.021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA SERVIÇOS URBANOS					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000517	175000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000518	150000000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000518	170000000001	730.000,00	730.000,00	730.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000518	170100000001	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000519	170100000001	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			748.000,00	748.000,00	748.000,00
010010.1545200071.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000520	175500000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			1.000,00	1.000,00	1.000,00
010010.1545200072.088 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000521	150000000000	800.000,00	800.000,00	800.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000522	150000000000	150.000,00	150.000,00	150.000,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000523	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000524	150000000000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000524	172000000000	40.000,00	40.000,00	40.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000525	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000526	150000000000	10.000,00		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000526	172000000000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000527	150000000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total do Projeto/Atividade :			1.086.500,00	1.076.500,00	1.076.500,00
010010.1545200072.106 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE SANEAMENTO					
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000528	150000000000			
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000529	150000000000	67.100,76	25.100,76	25.100,76
33933000000 - MATERIAL DE CONSUMO - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE	0000530	150000000000			
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRC	0000531	150000000000			
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000532	150000000000			
Total do Projeto/Atividade :			67.100,76	25.100,76	25.100,76
010010.1566100072.086 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHA, BLOQUETES E OUTROS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000533	150000000000	100,00	100,00	100,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000534	150000000000	100,00	100,00	100,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000535	150000000000	15.000,00	10.000,00	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000536	150000000000	300,00	300,00	300,00
Total do Projeto/Atividade :			15.500,00	10.500,00	10.500,00
010010.1751100081.022 - PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DA SANEAMENTO BÁSICO					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000537	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000537	170500000000	500,00	500,00	500,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000537	170000000001	12.500,00	12.500,00	12.500,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000537	172000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			15.000,00	15.000,00	15.000,00
010010.1751100082.090 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DA SANEAMENTO BÁSICO - ZONA RURAL					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000538	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000539	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0000540	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000541	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000542	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			4.000,00	4.000,00	4.000,00
010010.1751200072.027 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000543	172000000000	150.000,00	120.000,00	120.000,00
Total do Projeto/Atividade :			150.000,00	120.000,00	120.000,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
 Governo do Estado do Espírito Santo



22/01/2025 08:59:45

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Dispensa Nº 000002/2025 - 22/01/2025 - Processo Nº 000186/2025 - Menor Preço por item / Execução Direta

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Cons. Interim. de Saneamento Básico do Espírito Santo						
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00003682	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO DE RATEIO cisabes	MES	12,000	2.091,730	25.100,76					
							Valor Total OBTIDO					
							25.100,76					
							Valor Total VENCIDO					
							25.100,76					

36



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Governo do Estado do Espírito Santo



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000002/2025 - 22/01/2025 - Processo Nº 000186/2025

Vencedor	Cons. Interm. de Saneamento Basico do Espirito Santo		
CNPJ	14.934.498/0001-74		
Endereço	Córrego Estrela, S/N - Zona Rural - Colatina - ES - CEP: 29700970		
Contato	2796954892 diretoria@cisabes.com.br		

Local 00000003 Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00003682	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO DE RATEIO cisabes	MES	12,00	2.091,73	25.100,76

Total do Fornecedor: 25.100,76

Total Geral: 25.100,76



37

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025-

PROCESSO Nº186/2025/PMSDN

Id. Cidades Contratação: 2025.064E0700001.09.0002

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, considerando a dispensa de licitação e as informações contidas nos autos do processo nº186, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Artigo 75, inciso XI da Lei nº14.133/2021, contrato de rateio, da empresa CISABES, CNPJ: 14.934.498/0001-74, objetivando a Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das atividades em nível de planejamento: realização de licitações compartilhadas; aquisição e administração de bens; capacitação técnica; formalização de intercâmbio; promoção de gestões e apoio à gestão eficiente do saneamento básico, no valor de R\$ 25.100,76 (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e seis centavos).

São Domingos do Norte/ES , 22 de janeiro de 2025.


Lucia Claudia Pestana Giovanelli
Encarregada do Setor de Compras
Matrícula N°006/1994

Jardel Picácio Lopes Chodacki
Agente de Contratação
Port. N°8.747/2024
Responsável pela publicação



38
A

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	UND	QUANT	REQUISITOS MÍNIMOS
1	MESES	12	Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das atividades em nível de planejamento: realização de licitações compartilhadas; aquisição e administração de bens; capacitação técnica; formalização de intercâmbio; promoção de gestões e apoio à gestão eficiente do saneamento básico.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL DA ENTREGA	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rodovia Gether Lopes de Farias- Bairro Emilio Callegari, s/n- São Domingos do Norte-ES- CEP: 29.745-000 ou conforme solicitação do secretário solicitante, telefone: (27) 9999-8007, e-mail: obras@saodomingosdonorte.es.gov.br
PRAZO PARA REALIZAÇÃO	Conforme termo de referência.
PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	Mediante recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30(trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



DOCUMENTOS EXIGIDOS	<ul style="list-style-type: none">• Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;• Prova de Regularidade para com a Receita Federal;• Prova de Regularidade para com a Receita Estadual• Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;• Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;• CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;• Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da pside da empresa;
----------------------------	--

LOTES:

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	MESES	12	Prestação de serviços de contrato de rateio CISABES.	2.091,73	25.100,76

São Domingos do Norte/ES, 22 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo:186/2025

Objeto: Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das atividades em nível de planejamento: realização de licitações compartilhadas; aquisição e administração de bens; capacitação técnica; formalização de intercâmbio; promoção de gestões e apoio à gestão eficiente do saneamento básico.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como decreto municipal nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024 no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa dos preços da referida contratação, foi utilizada planilha orçamentária, baseados em referenciais constantes na planilha orçamentária, no valor total de **R\$25.100,76** (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e seis centavos).

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação da Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação Nº 02/2025, nos termos do Art. 75, 3º da Lei 14.133/2021:

- Sítio da prefeitura
- Órgão Oficial do Município
- Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

3. DO VALOR OBTIDO



Empresa	Valor
CISABES	25.100,76

Assim, os menores valores obtidos foram apresentados pelas empresas acima relacionadas em relação ao preço verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

5. DA CONCLUSÃO

Assim, entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Sendo, o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, decisão da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação dos autos que instruem o presente procedimento.

São Domingos do Norte-ES, 22 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO NICCHIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 8.887, de 03 de janeiro de 2025

Lucia Claudia Pestana Giovanelli
Encarregada do Setor de Compras

Matrícula N°006/1994



Em cumprimento ao art.72, Parágrafo Único da Lei nº14.133/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei nº14.133/2021, contrato de rateio, da empresa CISABES, CNPJ: 14.934.498/0001-74, objetivando a Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o desenvolvimento das atividades em nível de planejamento: realização de licitações compartilhadas; aquisição e administração de bens; capacitação técnica; formalização de intercâmbio; promoção de gestões e apoio à gestão eficiente do saneamento básico, no valor de R\$ 25.100,76 (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e seis centavos).

Remetam-se os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, 22 de janeiro de 2025.


Ana Izabel Maiacarne de Oliveira
Prefeita Municipal